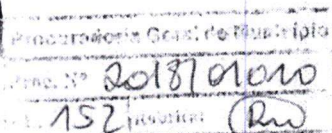




PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@ppmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

**SEXTO TERMO ADITIVO AO CONTRATO
DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE
SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE
ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO
MUNICÍPIO DE MANAUS.**

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE MANAUS**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede nesta cidade, Estado do Amazonas, na Avenida Brasil, nº 2.971, Compensa I, CEP: 69.036-110, neste ato representado pelo Prefeito Municipal – Sr. **ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO**, doravante denominado simplesmente **PODER CONCEDENTE**, e de outro lado, a empresa **ÁGUAS DE MANAUS, DENOMINADA, MANAUS AMBIENTAL S.A.**, pessoa jurídica de direito privado, constituída sob a forma de sociedade anônima, concessionária do serviço de saneamento básico do Município de Manaus, com sede na cidade de Manaus, Estado do Amazonas, na Rua do Bombeamento, nº 01, Compensa I, CEP: 69.029-160, cujos atos constitutivos foram arquivados na Junta Comercial do Estado do Amazonas – JUCEA em sessão de 07/07/1999, sob o NIRE nº. 13.300.005.42-4, devidamente inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.264.927/0001-27 e no cadastro municipal sob o nº 914750-1, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social, por seu Diretor Presidente, Sr. **RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da cédula de identidade RG nº 479.8481 SSP/PE, e inscrito no CPF/MF sob o nº 019.247.834-60; e por seu Diretor, Sr. **LUIZ CARLOS COSTA COUTO**, brasileiro, casado, engenheiro civil, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.853.322-8 SSP/AM, e inscrito no CPF/MF sob o nº 086.544.048-41, doravante denominada simplesmente **CONCESSIONÁRIA**.

CONSIDERANDO que a **CONCESSIONÁRIA** é a atual prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, por força do contrato de concessão de prestação de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário do Município de Manaus, celebrado entre a **CONCESSIONÁRIA** e o **PODER CONCEDENTE** em 4 de julho de 2000 (“Contrato de Concessão”);

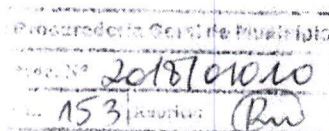
CONSIDERANDO que a última revisão ordinária do Contrato de Concessão efetivou-se no ano de 2012, quando se apurou a existência de desequilíbrio econômico-financeiro em desfavor da **CONCESSIONÁRIA**;

CONSIDERANDO que a revisão ordinária do ano de 2012 culminou na celebração, entre as partes, do 4º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“Quarto

Em branco



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Aditivo”), no qual foram estabelecidas medidas a serem adotadas com vistas ao restabelecimento do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que, posteriormente, foi celebrado entre as partes o 5º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“Quinto Aditivo”);

CONSIDERANDO que, de acordo com o Contrato de Concessão, a nova revisão ordinária deveria ocorrer no ano de 2017;

CONSIDERANDO que, com o objetivo de atendimento ao Contrato de Concessão, a CONCESSIONÁRIA apresentou em 14 de junho de 2017, carta contendo pleito de revisão ordinária e estudos técnicos (Carta nº 816/2017-MA), pleito esse complementado por outras duas cartas encaminhadas pela CONCESSIONÁRIA (Carta nº 1493/2017-MA e Carta nº 1496/2017), que compõem o Processo Administrativo nº 2017/19309/19630/00948;

CONSIDERANDO que o PODER CONCEDENTE abriu processo administrativo de revisão ordinária, por meio do qual analisou o pleito, incluindo os estudos técnicos dele integrantes, e solicitou à CONCESSIONÁRIA novos estudos;

CONSIDERANDO que a Fundação Getúlio Vargas – FGV (“FGV”), a pedido do PODER CONCEDENTE, efetuou a análise técnica do pleito de revisão ordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA, cujo Relatório (“Produto 1”) passa a compor o Anexo XII do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO que a referida análise técnica indica a existência de desequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão em favor da CONCESSIONÁRIA, em percentual indicado no novo Anexo XII do Contrato de Concessão;

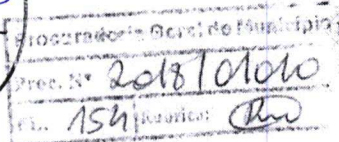
CONSIDERANDO que o equilíbrio econômico-financeiro deve ser mantido durante toda a execução do Contrato de Concessão e há intenção das partes de restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão;

CONSIDERANDO, ademais, o interesse do PODER CONCEDENTE em manter a transparência e promover a constante eficiência dos serviços públicos de abastecimento de água e esgotamento sanitário no Município de Manaus, por meio da definição do fator “X” a ser aplicado neste quinquênio, conforme disposto neste 6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão (“Sexto Aditivo”);

En blanco



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

RESOLVEM as partes, de comum acordo, celebrar o presente **6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão** ("Sexto Termo"), mediante as seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO: O presente Termo Aditivo tem por objeto alterar e incluir cláusulas e anexos ao Contrato de Concessão de Prestação de Serviços Públicos de Abastecimento de Água e de Esgotamento Sanitário do Município de Manaus, abaixo discriminados.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS MEDIDAS DE REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO DO CONTRATO DE CONCESSÃO, DA ALTERAÇÃO DOS ANEXOS I, III, IX, X E DA INCLUSÃO DO ANEXO XII:

2.1. As partes reconhecem que, a partir dos estudos técnicos apresentados e das análises realizadas pelo PODER CONCEDENTE, o Contrato de Concessão apresenta desequilíbrio econômico-financeiro conforme estudo constante do Anexo XII, que passa a integrar o Contrato de Concessão.

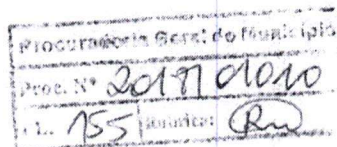
2.2. Com vistas a recompor o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, as partes concordam com a adoção das seguintes medidas:

- (i) Revisão das tarifas de água e de esgoto previstas no Anexo III, IX e X do Contrato de Concessão no percentual de **6,78% (seis inteiros e setenta e oito centésimos por cento)**, vigente a partir de 30 dias após a assinatura do contrato, neste já incluída a deflação do IGPM apontada pela FGV, considerando o acumulado de 12 meses e referente a novembro/17, além do que dita o art. 39 da Lei Federal nº 11.445/2007 (Marco Regulatório do Saneamento), que estipula que as tarifas serão fixadas de forma clara e objetiva, devendo os reajustes e revisões ser tornados públicos com antecedência mínima de 30 (trinta) dias com relação a sua aplicação; e
- (ii) Revisão do **Plano de Metas e Indicadores**, conforme disposto na Cláusula Quarta deste Sexto Termo Aditivo e aprovada pelas partes por meio do novo Anexo I do Contrato de Concessão, o qual substitui integralmente o anterior.

Em branco.



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@prim.amm.gov.br
www.manaus.am.gov.br

2.3. O valor pertinente à revisão tarifária prevista na cláusula 2.2, "i" abrange o montante relativo ao reajuste tarifário anual para o exercício de 2017, mantidas as formalidades quanto aos prazos previstos na Cláusula 9 do Contrato de Concessão, para os reajustes e revisões subsequentes.

2.3.1. O próximo reajuste tarifário anual ocorrerá conforme previsto, nas regras do Contrato de Concessão.

2.4. Conforme demonstrado nos estudos técnicos que subsidiam o 6º Termo Aditivo ("Sexto Termo"), e que integram o Anexo XII do Contrato de Concessão, as medidas previstas na cláusula 2.2 não são suficientes para equalizar por completo o desequilíbrio contratual existente nesta data, de modo que outras medidas se fazem necessárias para a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

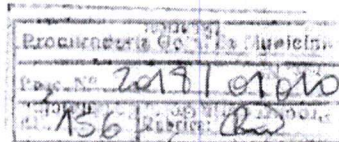
2.4.1. O PODER CONCEDENTE adotará todas as providências de sua competência e ao seu alcance para promover as seguintes medidas em favor da equalização do equilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão, inclusive engendrando esforços para a:

- (i) Concessão de isenção do Imposto Predial Territorial Urbano – IPTU incidente sobre os bens imóveis afetos aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário; e
- (ii) Adoção de medidas de incentivo e estímulo à conexão dos usuários às redes de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponibilizadas pela CONCESSIONÁRIA;
- (iii) Instituição da tarifa por disponibilidade, que poderá ser cobrada pela CONCESSIONÁRIA;
- (iv) Instituição de nova categoria de consumo na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicável a "entidades religiosas, filantrópicas e assistenciais".

Gm branco



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69 036-110
T. +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

2.4.2. Em conformidade com as medidas analisadas no estudo técnico que compõe o Anexo XII do Contrato de Concessão, para a implementação do disposto na cláusula 2.4.1, o PODER CONCEDENTE se compromete a:

(i) instituir, em conjunto com a CONCESSIONÁRIA, projetos de conscientização e promoção da educação ambiental;

(ii) estabelecer normas que regulamentem a obrigatoriedade quanto à conexão das edificações às redes públicas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário disponíveis;

(iii) Aprimorar as atividades fiscalizatórias a fim de impedir a abertura e utilização de poços pelos usuários em regiões em que o sistema de abastecimento de água e esgotamento sanitário esteja disponível.

(iv) Apoio do PODER CONCEDENTE para a regularização de áreas fundiárias relacionadas aos imóveis necessários a concessão.

(v) Criação de instrumentos regulatórios e institucionais para incentivo à cobrança de tarifa por disponibilidade do serviço de esgotamento sanitário, somente após o exame de novos estudos, que serão apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente Termo Aditivo.

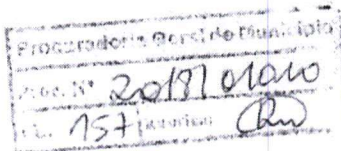
2.5. Caso uma ou mais medidas referidas nas cláusulas 2.2 e 2.4 não se efetivem até 2019, as partes se comprometem a compor estratégias ou a estabelecer novas medidas alternativas, com vistas a assegurar o reequilíbrio econômico-financeiro do Contrato de Concessão.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DEFINIÇÃO DO FATOR X CONSTANTE NA CLÁUSULA 9.4.2 DO CONTRATO DE CONCESSÃO:

Em branco



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

3.1. Para fins de cálculo das tarifas a serem aplicadas no quinquênio 2018/2022, o PODER CONCEDENTE estabelece como valor de "X" o montante de 0,5% (meio por cento) de redução na projeção de custos operacionais ao ano, conforme disposto no Anexo XII do Contrato de Concessão, de modo que a redução total ao longo do ciclo tarifário será de 2,5% (dois por cento e meio), o qual já foi subtraído das projeções de custos operacionais contidas no pleito de revisão ordinária quinquenal apresentado pela CONCESSIONÁRIA.

3.2. O fator X foi incorporado nos cálculos de custos operacionais para o quinquênio 2018/2022, conforme a seguinte fórmula:

Ano 1	Opex _{t1}	(1 - 0,5%) * Opex _{t1}
Ano 2	Opex _{t2}	(1 - 1,0%) * Opex _{t2}
Ano 3	Opex _{t3}	(1 - 1,5%) * Opex _{t3}
Ano 4	Opex _{t4}	(1 - 2,0%) * Opex _{t4}
Ano 5	Opex _{t5}	(1 - 2,5%) * Opex _{t5}

3.2.1. Para efeito desta cláusula, Opex significa os custos operacionais projetados para o quinquênio 2018/2022.

3.3 Na próxima revisão ordinária quinquenal, o fator X será revisto de forma a ser estabelecido o novo percentual a ser aplicado no cálculo das tarifas para o quinquênio subsequente.

3.4. Para o quinquênio de 2018 a 2022, a fórmula de reajuste prevista na cláusula 9.4.2 do Contrato de Concessão passará a ser $IRT = IVI$.

3.5. A partir de 2023, fica estabelecida a fórmula do Índice de Reajuste Tarifário – IRT com a aplicação do componente "X", a ser definido pelo PODER CONCEDENTE para o quinquênio subsequente, que deverá ser acrescido ou subtraído do IVI, nos termos das Cláusulas 9.4.2, 9.9 e 9.10 do Contrato de Concessão.

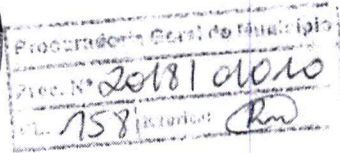
CLÁUSULA QUARTA – DA ALTERAÇÃO DO ANEXO I REFERENTE AO PLANO DE METAS E INDICADORES:

4.1. Fica aprovado pelo PODER CONCEDENTE o novo Plano de Metas e Indicadores, o qual passará a integrar o Contrato de Concessão para todos os efeitos legais, como Anexo I, tornando a partir desta data sem efeito o Anexo I até então vigente.

Gm branco



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

4.2. Para efeito de fiscalização pelo PODER CONCEDENTE, o atendimento de metas será aferido por meio do atingimento dos parâmetros previstos no Quadro de Metas e Indicadores, constante do novo Anexo I do Contrato de Concessão, sendo certo que os investimentos previstos em tal anexo são considerados como estimados, conforme estabelecido pela Cláusula 2.2. do Quinto Aditivo.

4.2.1. Para fins de verificação do atingimento das metas pelo PODER CONCEDENTE, a CONCESSIONÁRIA deverá entregar ao PODER CONCEDENTE, até o dia 30 (trinta) de janeiro de cada ano, relatório técnico apresentando todas as informações pertinentes referentes ao ano anterior. Esse relatório deverá ser auditado por empresa independente selecionada pelo PODER CONCEDENTE e a despesa deverá ser suportada pela CONCESSIONÁRIA.

Parágrafo único. Para fins de apuração das metas, caso identificada inconsistência na auditoria apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a entidade reguladora irá instruir a eventual não conformidade e notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua impugnação nos termos da regulamentação específica.

CLÁUSULA QUINTA – DA ENTREGA E ANÁLISE DOS PLANOS:

5.1. Até o dia 15 de novembro de cada ano, a CONCESSIONÁRIA deverá apresentar ao PODER CONCEDENTE os seguintes planos:

- (i) Para conhecimento, Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais e Plano Quinquenal;
- (ii) Para aprovação, Plano Anual de Exploração dos Serviços.

5.1.1. O PODER CONCEDENTE deverá analisar o Plano Anual de Exploração dos Serviços, ouvida a entidade reguladora, em até 30 (trinta) dias contados da sua apresentação pela CONCESSIONÁRIA.

5.2. As partes estabelecem que (i) o Plano de Melhorias Institucionais e Operacionais deverá ser elaborado de acordo com o Anexo II do Contrato de Concessão, (ii) o conteúdo do Plano Quinquenal deverá ser o descrito no Anexo V do Contrato de

Gen branco



PREFEITURA DE
MANAUS



Procuradoria Geral do Município
Proc. N° 2018/1010
Fl. 159

CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

Concessão e (ii) o conteúdo do Plano Anual de Exploração dos Serviços deverá ser o descrito no Anexo VI do Contrato de Concessão.

5.2.1. As partes aprovam, neste ato, os novos Anexos V e VI, que passam, a partir da celebração deste Sexto Termo Aditivo, a substituir os antigos Anexos V e VI até então vigentes.

5.3. A partir da assinatura deste termo, a obrigação de apresentar os subplanos referidos no Quinto Aditivo fica absorvida pelas obrigações estabelecidas na cláusula 5.1.

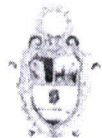
5.4. As partes esclarecem que os Planos Diretores de Água e de Esgoto, os Planos de Melhorias Institucionais e Operacionais, os Planos Quinquenais, os Planos Anuais de Exploração dos Serviços e de Metas e Indicadores, incluindo os cronogramas de obras apresentados nesses planos, terão caráter obrigatório, servindo como instrumento para o PODER CONCEDENTE acompanhar as medidas adotadas pela CONCESSIONÁRIA com vistas à prestação dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

5.4.1. As partes concordam que, ao longo do ano, à medida das alterações das prioridades, de fatores imprevistos e de necessidades surgidas no tocante aos sistemas e aos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, os Planos Anuais de Exploração de Serviços poderão ser revistos, mediante comunicação, por escrito, pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE, para subsequente aprovação por este último no prazo de até 30 (trinta) dias.

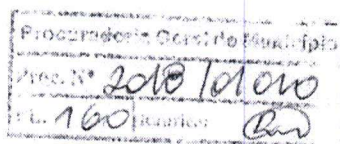
CLÁUSULA SEXTA – DA INFRAESTRUTURA DE TERCEIROS:

6.1. A CONCESSIONÁRIA, na qualidade de exclusiva prestadora de serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário, poderá receber a infraestrutura de abastecimento de água e esgotamento sanitário que vier a ser implantada por terceiros, inclusive, Poder Público federal, estadual e municipal em loteamentos, condomínios de lotes e conjuntos habitacionais, por força do disposto nas Leis federais nº 4.591, de 16 de dezembro 1964, nº 6.766, de 19 de dezembro de 1979, e demais normas federais e municipais pertinentes, e/ou por força de determinação da Prefeitura Municipal quando da obtenção das devidas autorizações para implantação do empreendimento, bem como a infraestrutura a ser implantada no âmbito de programas sociais voltados ao atendimento e/ou assistência de população carente e/ou de baixa renda.

Com branco



PREFEITURA DE
MANAUS



CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

6.2. As regras de recebimento de tal infraestrutura, incluindo a necessidade de que esta esteja em condições operacionais, poderão ser estabelecidas em instrumentos próprios firmados entre a CONCESSIONÁRIA e os terceiros.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA INSTITUIÇÃO DA CATEGORIA DE CONSUMO “ENTIDADES RELIGIOSAS, FILANTRÓPICAS E ASSISTENCIAIS” E DA TARIFA DE DISPONIBILIDADE:

7.1. O PODER CONCEDENTE instituirá nova categoria de consumo na estrutura tarifária dos serviços públicos de abastecimento de água e de esgotamento sanitário aplicável a “entidades religiosas, filantrópicas e assistenciais”, somente após o exame de novos estudos, que serão apresentados pela CONCESSIONÁRIA no prazo de 90 dias, a contar da publicação do presente Termo Aditivo.

7.1.1. A revisão do Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Cliente, a ser aprovado pelo PODER CONCEDENTE, em até 180 (cento e oitenta) dias após a instituição da nova categoria, definirá de forma não discriminatória as entidades que se enquadrarão na nova categoria de consumo.

7.2 O PODER CONCEDENTE deverá, em até 180 dias contados da assinatura deste instrumento, diretamente e/ou por meio da entidade reguladora, criar, aprovar e publicar na forma da lei, todos os instrumentos regulatórios e institucionais para efetiva implementação e cobrança da tarifa por disponibilidade, bem como incentivo à cobrança de tarifa por disponibilidade do serviço de abastecimento de água e esgotamento sanitário, observado o disposto na cláusula 2.4 e 2.5.

CLÁUSULA OITAVA – DOS ANEXOS AO CONTRATO DE CONCESSÃO ALTERADOS E INCLUÍDOS:

8.1. Diante do disposto neste Sexto Termo Aditivo, (i) ficam aprovadas as revisões dos Anexos I, III, V e VI do Contrato de Concessão, que substituem os Anexos anteriores de mesmo número do Contrato de Concessão; e (ii) fica incluído o Anexo XII ao Contrato de Concessão, referente ao Relatório elaborado pela Fundação Getúlio Vargas sobre o pedido de revisão tarifária ordinária formulado pela CONCESSIONÁRIA.

CLÁUSULA NONA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS E CONDIÇÕES NÃO MODIFICADAS NO PRESENTE ADITIVO

Gm branco



PREFEITURA DE
MANAUS



CARTÓRIO RABELO - 1º OFÍCIO DE NOTAS DE MANAUS - Antônio Rabelo (Mecanógrafo)
Matriz - Av. Getúlio Vargas, 436 - (R2) 2234-3335 - Suc. - Av. Eduardo Ribeiro, 947 - (R2) 2234-3335 - www.cartoriomane.com.br

SELO ELETRÔNICO DE FISCALIZAÇÃO DO TJ AM
Reconheço e dou fe por semelhança a firma de
ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO
Data/Hora 24/05/2019 09:53:15
ESCREVENTE FRANCISCO MARGARIDO DE ANDRADE GAS-144
FUNETJ 0.32 FUNDPAM 0.16 FUNDPGE 0.10 ISS R\$ 0.16 FARPAM 0.16
SELO R\$ 1.90 REC FIR004135E18BUGA8C5MPX1761
Válida o selo em: cidadeo.portalseicam.com.br

CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T: +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pm-man.gov.br
www.man.gov.br



9.1. As partes ratificam expressamente todos os termos, conceitos, cláusulas e condições pactuados no Contrato de Concessão e em seus termos aditivos alterados por meio deste Sexto Termo Aditivo.

E, por estarem justos e contratados, firmam as partes o presente Sexto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, em 3 (três) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, abaixo assinadas.

Manaus, 23 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE MANAUS – PODER CONCEDENTE

PREFEITO MUNICIPAL – Sr. ARTHUR VIRGÍLIO DO CARMO RIBEIRO NETO

ÁGUAS DE MANAUS (MANAUS AMBIENTAL S.A.) – CONCESSIONÁRIA

Representada por seu Diretor Presidente

Sr. RENATO MEDICIS MARANHÃO PIMENTEL

ÁGUAS DE MANAUS (MANAUS AMBIENTAL S.A.) – CONCESSIONÁRIA

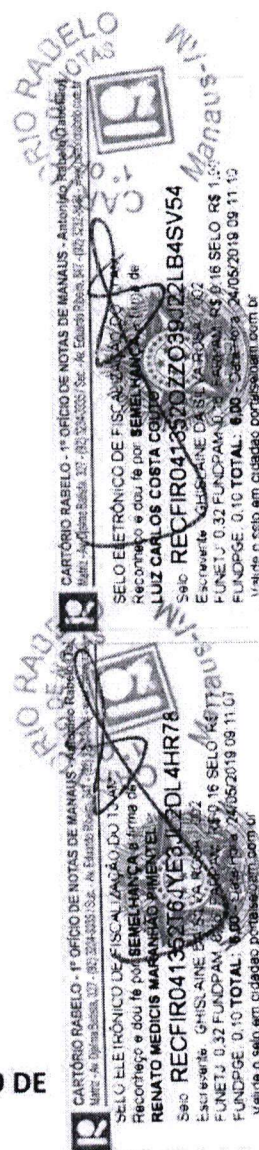
Representada por seu Diretor – Sr. LUIZ CARLOS COSTA COUTO

Ciente:

AGÊNCIA REGULADORA DOS SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DO MUNICÍPIO DE MANAUS - AGEMAN

Representada por seu Diretor Presidente

FÁBIO AUGUSTO ALHO DA COSTA



Procurador Geral do Município
Proc. Nº 2018/01010
Página 10 de 11

Em branco



PREFEITURA DE
MANAUS



DOCUMENTO Nº 20187 01/05
16/10/2023

CASA CIVIL
Avenida Brasil, 2971 - Compensa II
Manaus-AM - CEP 69.036-110
T. +55 92 3625-9504 | 3820 | 6996
casa.civil@pmm.am.gov.br
www.manaus.am.gov.br

TESTEMUNHAS:

1.

Nome: RAFAEL AUGUSTO DE SOUZA DE OLIVEIRA

RG: 1328906-3

CPF: 699.207.882-87

2.

Nome: ATILIA DE OLIVEIRA DE SOUZA

RG: 0.713.828-8

CPF: 937.688.608-20

Em branco

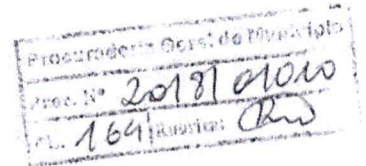


ANEXOS AO
CONTRATO DE CONCESSÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PÚBLICOS DE
ABASTECIMENTO DE ÁGUA E DE ESGOTAMENTO SANITÁRIO DO MUNICÍPIO DE
MANAUS

6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

f. fm

Em branco



Anexo I - Plano de Metas e Indicadores

As metas serão avaliadas considerando um horizonte de calendário anual entre os meses de janeiro a dezembro, sendo que as metas de cada ano serão atingidas até o mês de dezembro daquele ano.

A CONCESSIONÁRIA elaborará um Relatório Técnico, em que deverá apresentar todas as informações necessárias para o entendimento do PODER CONCEDENTE acerca do atendimento dos indicadores estabelecidos no quadro abaixo.

Serão consideradas também no Relatório Técnico as ações relacionadas aos deveres e obrigações assumidos pelo PODER CONCEDENTE, CONCESSIONÁRIA e clientes no contrato original e seus aditivos, que porventura tenham contribuído para o real atendimento de qualquer uma das metas. O fortalecimento regulatório e da atuação do poder público municipal deverá ser um objetivo contínuo para todos os atores envolvidos no Saneamento Básico da Cidade, de forma que as metas sejam efetivamente atingidas e consequentemente, que se contribua para a melhoria da qualidade de vida da população.

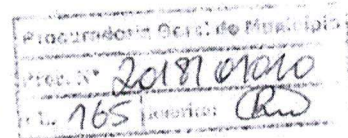
O Relatório Técnico deverá ser entregue até o 30º (trigésimo) dia do mês de janeiro do ano subsequente ao período de acompanhamento dos indicadores.

Visando também à boa gestão dos serviços, a CONCESSIONÁRIA deverá manter nos próximos anos a continuidade do Plano de Combate as Perdas de Água que abrange as perdas físicas e comerciais. Os resultados serão apresentados no Plano de Setorização e Perdas enviado anualmente ao PODER CONCEDENTE.

AS METAS E OS INDICADORES CONTRATUAIS SE REFEREM A QUATRO GRUPOS DE AVALIAÇÃO, SÃO ELES:

- **Metas de disponibilidade:** Cobertura do Serviço de Água; Cobertura do Serviço de Esgoto;

Tom branco



- **Metas de satisfação do cliente:** Índice de Satisfação do Cliente; Tempo de atendimento a defeitos no sistema de água; Tempo de atendimento a defeitos no sistema de esgoto; Reclamações solucionadas;
- **Metas de eficiência:** Continuidade do Serviço de Água; Volume Total de Reservação de Água; Pressão Mínima e Máxima na Rede de Água; Hidrometração das Ligações de Água;
- **Metas de qualidade do serviço:** Qualidade da água tratada e Presença de E. Coli na água distribuída.

Para fins de apuração das metas, caso identificada inconsistência na auditoria apresentada pela CONCESSIONÁRIA, o PODER CONCEDENTE ou a entidade reguladora irá instruir a eventual não conformidade e notificará a CONCESSIONÁRIA para apresentar sua impugnação nos termos da regulamentação específica.

[Assinaturas manuscritas]

En bronco

ANEXO 1

	UND	2017	2018	2019	2020	2021	2022	2023	2024	2025	2026	2027	2028	2029	2030	2031	2032	2033	2034	2035	2036	2037	2038	2039	2040	2041	2042	2043	2044	2045
1 - Cobertura do Serviço de Água	%	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
2 - Cobertura do Serviço de Esgoto	%	19	19	20	22	25	26	29	36	44	51	58	65	73	80	81	83	84	88	88	89	89	89	90	90	90	90	90	90	90
3 - Índice de Satisfação do Cliente		5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5	5
4 - Tempo para atendimento a defeitos no sistema de água	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
5 - Tempo para atendimento a defeitos no sistema de esgoto	h	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12	12
6 - Reclamações Solucionadas	%	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
7 - Continuidade do Serviço de Água	%	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
8 - Pressão Mínima na Rede de Água	mca	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10	10
9 - Pressão Máxima na Rede de Água	mca	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50	50
10 - Volume Total de Reservação de Água (1.000)	m³	180	180	180	180	185	185	185	185	185	185	196	196	196	209	209	209	209	209	219	219	219	219	219	229	229	229	229	229	239
11 - Qualidade de Água Tratada	%	96	96	97	97	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98	98
12 - Presença de E. Coli na Água Distribuída	%	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero	zero
13 - Hidrometração das Ligações de Água	%	89	90	90	91	91	91	91	91	91	91	92	92	92	92	92	93	93	93	93	94	94	94	94	94	94	95	95	95	95

Procuradoria Geral do Município
Proc. Nº 2018/01010
L. 166



6º Termo Aditivo ao Contrato de Concessão

Eon branco

Para a aferição das metas e indicadores serão utilizados os seguintes parâmetros de cálculo:

METAS DE DISPONIBILIDADE

1. Cobertura do Serviço de Água – (CSA)



$$CSA = 100 \times \frac{\text{População Urbana Atendida pela Disponibilidade da Rede Instalada}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a infraestrutura de disponibilidade de rede de água implantada. Para efeitos de apuração da meta, será considerado o mês de dezembro do ano em questão.

População urbana atendida pela disponibilidade de rede de água: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que tenham rede pública de abastecimento de água disponível, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas ou não à rede pública.

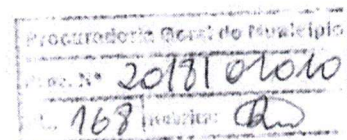
Serão consideradas as economias residenciais em que haja disponibilidade da rede de água, isto é, serão contempladas na base de cálculo as economias das categorias ativas, cortadas, suprimidas e factíveis, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$\text{População urbana atendida} = E(\text{disponível}) \times IOD$$

E (disponível) = somatória das economias residenciais urbanas ativas, cortadas, suprimidas e factíveis extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta (dezembro) do ano em questão.

[assinatura]

Em branco



IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do último dado de população residencial urbana do município, fornecido pelo IBGE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice de crescimento anual verificado nos dois últimos dados fornecidos pelo IBGE, extraídos de Censo Demográfico.

A população urbana residente no município de Manaus é a população projetada no mês de apuração da meta (dezembro) calculada através do método geométrico com os dados dos últimos censos demográficos:

$$P(\text{urbana}) = P_0 \cdot fc^A$$

$P(\text{urbana})$: Projeção da população urbana no mês de apuração da meta (dezembro de cada ano)

P_0 : população urbana definida no último censo do IBGE

fc : fator de crescimento populacional será de 1,0246 ao ano, calculado com a população dos dois últimos censos e valerá até a publicação do censo de 2020

A : quantidade anualizada de meses

$$A = \frac{D_1 - D_0}{12}$$

D_1 : data da projeção de população desejada

D_0 : data base da publicação da população pelo Censo do IBGE

$D_1 - D_0$: quantidade de meses entre data de projeção e data base (Censo IBGE)

12: constante de anualização

A estimativa de população mensal até a publicação do censo de 2020 utilizará o método geométrico de projeção.

En blanco

A taxa de ocupação domiciliar das cidades é revisada a cada 10 anos através do censo demográfico do IBGE, ao final desse ciclo de projeção de 10 anos, ocorrem naturalmente mudanças dos valores para maior ou menor ocasionados principalmente por fatores de migração, natalidade e mortalidade. A população atendida acompanha a evolução das habitações que possuem a disponibilidade dos serviços e são atualizadas anualmente através da base de informações da CONCESSIONÁRIA.

Para fins de apuração da meta de cobertura do serviço de água, não será utilizada pela CONCESSIONÁRIA, pelo PODER CONCEDENTE e pela entidade reguladora, como critério de referência, a extensão da rede de água.



2. Serviço de Esgoto – (SE)

2.1 – Capacidade Instalada de Tratamento de Esgoto (CITE)

$$CITE = 100 \times \frac{\text{População total atendida pela capacidade instalada das ETEs}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem o objetivo de medir a capacidade de tratamento dos esgotos gerados no município de Manaus, de acordo com a infraestrutura de disponibilidade de rede de esgoto implantada.

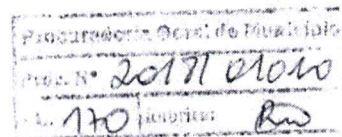
População total atendida pela capacidade instalada das ETEs = população de dimensionamento das unidades de tratamento de esgoto extraídas da base de informações técnicas da CONCESSIONÁRIA.

População **Urbana** residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

Handwritten signatures and initials at the bottom right of the page.

Em branco

2.2 – Cobertura do Serviço de Esgoto (CSE)



$$CSE = 100 \times \frac{\text{População Urbana Atendida pela Disponibilidade da Rede Instalada}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a infraestrutura de disponibilidade de rede de esgoto implantada. Para efeitos de apuração da meta, será considerado o mês de dezembro do ano em questão.

População urbana atendida pela disponibilidade de rede de esgoto: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que tenham rede pública de esgotamento sanitário disponível, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas ou não à rede pública.

Serão consideradas as economias residenciais em que haja disponibilidade da rede de esgoto, isto é, serão contempladas na base de cálculo as economias das categorias ativas, cortadas, suprimidas e factíveis, multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$\text{População urbana atendida} = E(\text{disponível}) \times IOD$$

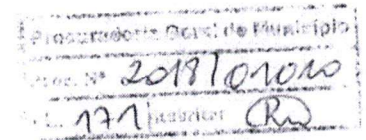
E (disponível) = somatória das economias residenciais urbanas ativas, cortadas, suprimidas e factíveis extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta (dezembro) do ano em questão.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População urbana residente no município de Manaus: será calculada pela multiplicação do último dado de população residencial urbana do município, fornecido pelo IBGE (último dado de Censo Demográfico) pelo índice de crescimento anual

[Handwritten signatures and initials]

Em branco



verificado nos dois últimos dados fornecidos pelo IBGE, extraídos de Censo Demográfico.

A população urbana residente no município de Manaus é a população projetada no mês de apuração da meta (dezembro) calculada através do método geométrico com os dados dos últimos censos demográficos:

$$P(\text{urbana}) = P_0 \cdot fc^A$$

$P(\text{urbana})$: Projeção da população urbana no mês de apuração da meta (dezembro de cada ano)

P_0 : população urbana definida no último censo do IBGE

fc : fator de crescimento populacional será de 1,0246 ao ano, calculado com a população dos dois últimos censos e valerá até a publicação do censo de 2020

A : quantidade anualizada de meses

$$A = \frac{D_1 - D_0}{12}$$

D_1 : data da projeção de população desejada

D_0 : data base da publicação da população pelo Censo do IBGE

$D_1 - D_0$: quantidade de meses entre data de projeção e data base (Censo IBGE)

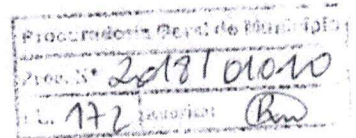
12: constante de anualização

A estimativa de população mensal até a publicação do censo de 2020 utilizará o método geométrico de projeção.

A taxa de ocupação domiciliar das cidades é revisada a cada 10 anos através do censo demográfico do IBGE, ao final desse ciclo de projeção de 10 anos, ocorrem naturalmente mudanças dos valores para maior ou menor ocasionados principalmente por fatores de migração, natalidade e mortalidade. A população atendida acompanha a evolução das habitações que possuem a disponibilidade dos serviços e são atualizadas anualmente através da base de informações da CONCESSIONÁRIA.

Fon braco

METAS DE SATISFAÇÃO DO CLIENTE



3. Índice de Satisfação do Cliente – (ISC)

$$ISC = \frac{\text{Número de reclamações ao serviço}}{\text{População conectada à rede de água e de esgoto}}$$

A população conectada à rede pública de água e esgoto foi definida anteriormente. Considera-se reclamação todo questionamento procedente sobre o não funcionamento ou insuficiência, qualitativa ou quantitativa, do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário. O mecanismo para medição de satisfação do usuário é aquele descrito no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

O índice é inversamente proporcional ao quociente, sendo igual a:

- 5 se o quociente variar de 0,00 a 0,05
- 4 se o quociente variar de 0,06 a 0,10
- 3 se o quociente variar de 0,11 a 0,20
- 2 se o quociente variar de 0,21 a 0,50
- 1 se o quociente variar de 0,51 a 0,75
- 0 se o quociente variar de 0,76 a 1,00

En blanco



4. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Água - (TADA)

$$TADA = \frac{\text{Horas comerciais entre a efetivação de uma reclamação procedente e o seu atendimento efetivo}}{\text{Somatória de Atendimentos Efetuados}}$$

Considera-se hora comercial aquela que estiver dentro do período comercial da CONCESSIONÁRIA, que é o seguinte:

As horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito é a diferença entre a data e hora registrada como fechamento da ordem de serviço e a data e hora da abertura da mesma ordem, multiplicado pela percentagem de horas úteis comerciais para o ano.

$$h_{atend} = (dh_f - dh_a) \times 22,65\%$$

dh_f : dia e hora do encerramento da Ordem de Serviço

dh_a : dia e hora do registro da reclamação do defeito

22,65%: fração de horas úteis comerciais em um ano

A fração de horas úteis comerciais é obtida pelo produto do número de dias totais no ano, subtraindo-se 13 feriados e finais de semana em um ano, multiplicado pelas horas comerciais diárias (8 horas) e dividido pelo total de horas no ano.

$$\text{fração de horas comerciais} = \frac{[365d - (\text{feriados} + \text{finais de semana})] \times 8h/d}{365d \times 24h/d} = 22,65\%$$

Feriados: número de feriados no ano, 13 dias

Finais de semana: quantidade de sábados e domingos, 52 semanas x 2 dias = 104 dias

365: número de dias por ano

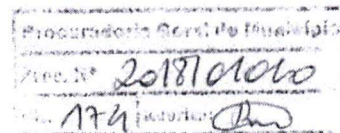
8: horas úteis comerciais por dia

24: horas por dia

1

f. fu

Em branco



Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela CONCESSIONÁRIA que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente. O TADA será calculado com base na metodologia de apuração das reclamações dos clientes prevista no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

$$TADA = \frac{h_{atend}}{n_{atend}}$$

h_{atend} : horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito

n_{atend} : quantidade de atendimentos no período

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

5. Tempo de Atendimento a Defeitos no Sistema de Esgoto - (TADE)

$$TADE = \frac{\text{Horas comerciais entre a efetivação de uma reclamação procedente e o seu atendimento efetivo}}{\text{Somatória de Atendimentos Efetuados}}$$

Considera-se hora comercial aquela que estiver dentro do período comercial da CONCESSIONÁRIA, que é o seguinte:

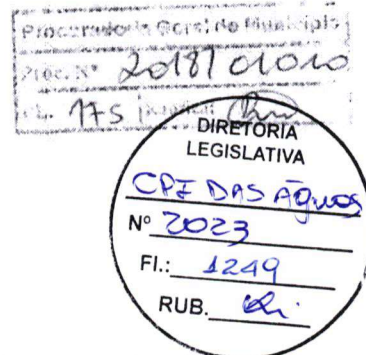
As horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito é a diferença entre a data e hora registrada como fechamento da ordem de serviço e a data e hora da abertura da mesma, multiplicado pela percentagem de horas úteis comerciais para o ano.

$$h_{atend} = (dh_f - dh_a) \times 22,65\%$$

f. M.

CRF: DAS Águas

Em branco



dh_f : dia e hora do encerramento da Ordem de Serviço

dh_o : dia e hora do registro da reclamação do defeito

22,65%: fração de horas úteis comerciais em um ano

A fração de horas úteis comerciais é obtida pelo produto do número de dias totais no ano, subtraindo-se 13 feriados e finais de semana em um ano, multiplicado pelas horas comerciais diárias (8 horas) e dividido pelo total de horas no ano.

$$\text{fração de horas comerciais} = \frac{[365d - (\text{feriados} + \text{finais de semana})] \times 8h/d}{365d \times 24h/d} = 22,65\%$$

Feriados: número de feriados no ano, 13 dias

Finais de semana: quantidade de sábados e domingos, 52 semanas x 2 dias = 104 dias

365: número de dias por ano

8: horas úteis comerciais por dia

24: horas por dia

Considera-se defeito toda imperfeição do sistema operado pela CONCESSIONÁRIA que leve à redução ou inexistência do serviço ou que provoque agressão ao meio ambiente. O TADE será calculado com base na metodologia de apuração das reclamações dos clientes prevista no Manual de Prestação de Serviços e Atendimento ao Consumidor.

$$TADE = \frac{h_{atend}}{n_{atend}}$$

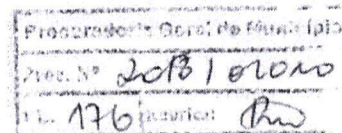
h_{atend} : horas comerciais entre efetivação de uma reclamação procedente e o efetivo atendimento ao defeito

n_{atend} : quantidade de atendimentos no período

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

Em branco



6. Reclamações Solucionadas – (RS)

$$RS = 100 \times \frac{\text{Somatória de Reclamações Resolvidas}}{\text{Somatória de Reclamações Procedentes Registradas}}$$

Reclamações Procedentes Registradas: são todos os questionamentos procedentes sobre o não funcionamento ou insuficiência, qualitativa ou quantitativa, do serviço prestado pela CONCESSIONÁRIA ou erros comprovados de quantidade ou de valor na conta do usuário.

Reclamações Resolvidas: são aquelas que estiverem encerradas conforme sistema de registro de reclamações da CONCESSIONÁRIA.

As reclamações serão extraídas do sistema de registros de atendimento da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

METAS DE EFICIÊNCIA

7. Índice de Continuidade do Serviço de Água – (ICSA)

$$ICSA = \frac{(HO_{ETA1} - HP_{ETA1}) \times f_{ETA1} + (HO_{ETA2} - HP_{ETA2}) \times f_{ETA2} + (HO_{Maua} - HP_{Maua}) \times f_{Maua} + (HO_{CPAS} - HP_{CPAS}) \times f_{CPAS}}{HO}$$

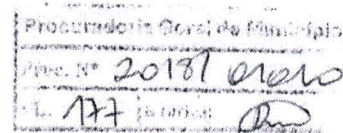
HO = Horas mensais em que deve haver o fornecimento de água ao consumidor

HP = Horas mensais de paralisações por sistema de produção.

f = Fator de proporcionalidade de volume de água produzido por sistema

- Estação de Tratamento de Água 1 da Ponta do Ismael (ETA1) = 47%
- Estação de Tratamento de Água 2 da Ponta do Ismael (ETA2) = 41%
- Estação de Tratamento de Água Mauazinho (Maua) = 3%
- Centro de Produção de Água Subterrânea (CPAS) = 9%

Zem branco



Em havendo alterações significativas da proporcionalidade, tais alterações serão devidamente comunicadas ao PODER CONCEDENTE.

As horas mensais de fornecimento de água e as horas mensais de paralisações dos sistemas de produção serão extraídas do sistema de registros de automação do centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Serão descontadas do cálculo aquelas horas em que houve paralisação do sistema de produção de água por motivos alheios à responsabilidade da CONCESSIONÁRIA.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

8. Volume Total de Reservação de Água (VTRA)

VTRA = somatória dos volumes úteis dos reservatórios de água em operação no último mês de apuração da meta

Volumes totais = capacidade instalada de armazenamento de água para o qual os reservatórios foram projetados.

Os volumes dos reservatórios serão extraídos da base do cadastro técnico da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

O aumento do volume de reservação será orientado de forma a complementar as demandas de água do crescimento vegetativo da cidade.

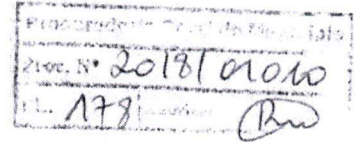
9. Pressão mínima na rede de água – (PMin)

PMin = média mensal das medições diárias de pressão em pontos da rede de distribuição de água

1

f.

Em branco



As pressões serão extraídas do sistema de registros de automação do centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Os critérios para seleção dos pontos de medição localizados na área urbana atendida pela rede de distribuição de água deverão ser acordados entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

Pressões inferiores à mínima podem ocorrer no sistema de distribuição desde que ocasionadas por manutenções programadas e próximo a áreas de fragilidade urbanística e social, desde que haja comprovada justificativa técnica que motive a ocorrência de pressão inferior à mínima. As pressões inferiores ocorridas sob essas condições devem ser descontadas do cálculo da meta.

Para fins de apuração da meta de pressão mínima na rede de água, a entidade reguladora poderá, caso julgar necessário, realizar a verificação, inclusive por amostragem, das pressões mínimas aferidas.

10. Pressão máxima na rede de água – (PMax)

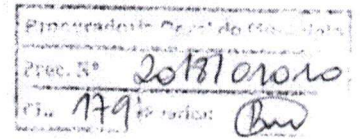
*PMax = média mensal das medições diárias de pressão em
pontos da rede de distribuição de água*

As pressões serão extraídas do sistema de registros de automação do centro de controle operacional da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Os critérios para seleção dos pontos de medição localizados na área urbana atendida pela rede de distribuição de água deverão ser acordados entre PODER CONCEDENTE e CONCESSIONÁRIA.

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a

Em branco



dezembro).

Pressões superiores à máxima podem ocorrer no sistema de distribuição mediante comprovação técnica que a justifique e que não comprometam a continuidade da prestação dos serviços. As pressões superiores ocorridas sob essas condições devem ser descontadas do cálculo da meta.

Para fins de apuração da meta de pressão máxima na rede de água, a entidade reguladora poderá, caso julgar necessário, realizar a verificação, inclusive por amostragem, das pressões máximas aferidas.

11. Índice de Hidrometração – (IHd)

$$IHd = 100 \times \frac{\text{número de ligações ativas medidas}}{\text{número total de ligações ativas no último dia do mês de apuração da meta}}$$

Os números de ligações ativas medidas totais serão extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA, que deverá ser auditada todos os anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, contemplando todas as categorias.

A aferição desse indicador será calculada no último mês de apuração das metas (dezembro).

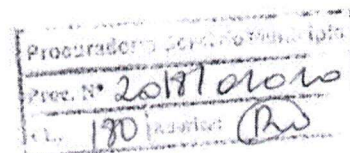
METAS DE QUALIDADE

12. Qualidade de Água Tratada (QAT)

$$\text{Qualidade da Água} = 100 \times \frac{\text{número de análises mensais que atendem a Portaria 2.914/11}}{\text{número total de análises mensais}}$$

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

En blanco



As análises da Portaria 2.914/11 serão extraídas da base do cadastro operacional do Centro de Controle de Qualidade da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

Para fins de apuração da meta de qualidade de água tratada, a entidade reguladora poderá, caso julgar necessário, realizar análises esporádicas em laboratórios independentes.

13. Presença de E. Coli na Água Distribuída

$$\text{Presença de E. Coli} = 100 \times \frac{\text{número de amostras mensais com presença de E. Coli}}{\text{número total de amostras mensais em rede de distribuição}}$$

A aferição desse indicador será calculada a partir da média de 12 meses (janeiro a dezembro).

As análises serão extraídas da base do cadastro operacional do Centro de Controle de Qualidade da CONCESSIONÁRIA mensalmente.

INDICADORES DE ACOMPANHAMENTO DE ATENDIMENTO

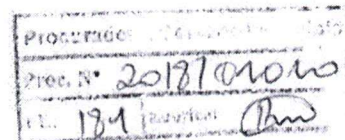
- **Indicadores de acompanhamento de atendimento:** Cobertura de Adesão do Serviço de Água; Cobertura de Adesão do Serviço de Esgoto;

Os indicadores de acompanhamento de atendimento não serão utilizados para fins de apuração das metas, uma vez que têm como finalidade servir como mecanismo de gestão e avaliação, pelo PODER CONCEDENTE E CONCESSIONÁRIA, da eficácia das ações desenvolvidas pelos diversos órgãos responsáveis pela viabilização e fortalecimento do saneamento no município de Manaus, no sentido de incentivar e estimular a adesão da população às redes.

1. Cobertura de Adesão do Serviço de Água (CASA)

$$\text{CASA} = 100 \times \frac{\text{População Urbana Atendida}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Em branco



Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a parcela da população efetivamente conectada à rede de abastecimento de água no município de Manaus.

População Urbana Atendida: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que estejam efetivamente conectadas à rede pública de abastecimento de água, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas à rede pública (ou seja, serão consideradas na base de cálculo somente as economias das categorias ativas e cortadas), multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$\text{População Urbana Atendida} = E(\text{conectadas}) \times \text{IOD}$$

E (conectadas) = somatória das economias residenciais urbanas ativas e cortadas, extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

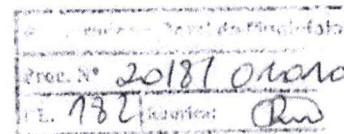
População **Urbana** residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

2. Cobertura de Adesão ao Serviço de Esgoto (CASE)

$$\text{CASE} = 100 \times \frac{\text{População Urbana Atendida}}{\text{População Urbana do Município de Manaus}}$$

Objeto de avaliação: este indicador tem como objetivo medir a parcela da população efetivamente conectada à rede de esgoto no município de Manaus.

Em branco



População Urbana Atendida: corresponde ao número de economias residenciais na área urbana atendida pela CONCESSIONÁRIA que estejam efetivamente conectadas à rede pública de esgotamento sanitário, extraído de sua base comercial no mês de dezembro, que deverá ser auditada a cada 2 (dois) anos por instituição independente a ser escolhida em comum acordo entre as partes, estando essas economias conectadas à rede pública (ou seja, serão consideradas na base de cálculo somente as economias das categorias ativas e cortadas), multiplicado pelo índice de ocupação domiciliar, extraído do último Censo Demográfico publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística). A auditoria da base comercial da CONCESSIONÁRIA deve vir anexada ao Relatório Técnico apresentado pela CONCESSIONÁRIA ao PODER CONCEDENTE.

$$\text{População Urbana Atendida} = E(\text{conectadas}) \times \text{IOD}$$

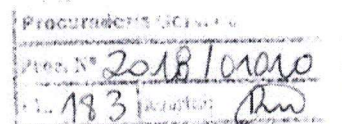
E (conectadas) = somatória das economias residenciais urbanas ativas e cortadas, extraídas da base comercial da CONCESSIONÁRIA no mês de apuração da meta.

IOD – Índice de ocupação domiciliar da cidade de Manaus extraído do último censo demográfico do IBGE.

População **Urbana** residente no município de Manaus será calculada como anteriormente definido.

Tabela – Investimentos estimados programados para o período de 2017 a 2045 em Água e Esgoto, sendo certo que, conforme estabelecido no Quinto Termo Aditivo ao Contrato de Concessão, o atingimento de metas será aferido exclusivamente pelo Quadro de Metas e Indicadores constante deste Anexo 1, e os valores de investimentos e cronograma físico e de execução são mera estimativa, não obrigando a CONCESSIONÁRIA na sua efetiva execução, na medida em que reflete apenas o planejamento esperado para a execução das metas.

Em branco



Investimentos Totais (R\$)			
Ano	Abastecimento de Água	Esgotamento Sanitário	Total
2017	29.117.066	44.352.146	73.469.212
2018	65.153.029	81.462.362	146.615.391
2019	110.092.753	43.003.182	153.095.935
2020	156.762.243	94.565.524	251.327.767
2021	101.721.270	118.845.382	220.566.652
2022	63.361.069	40.116.533	103.477.602
2023	54.469.844	217.309.150	271.778.993
2024	47.207.352	104.901.032	152.108.384
2025	59.479.752	368.777.782	428.257.533
2026	56.604.722	223.299.963	279.904.685
2027	40.217.599	177.342.366	217.559.965
2028	39.059.951	279.938.379	318.998.329
2029	56.991.084	217.037.716	274.028.800
2030	32.464.232	227.235.045	259.699.277
2031	33.127.142	95.644.007	128.771.149
2032	34.232.718	122.753.805	156.986.523
2033	38.163.939	140.639.693	178.803.632
2034	32.573.059	36.818.358	69.391.417
2035	32.367.965	30.448.040	62.816.005
2036	32.331.877	27.145.139	59.477.015
2037	32.144.725	40.821.028	72.965.753
2038	31.737.904	47.718.126	79.456.030
2039	31.873.914	20.633.263	52.507.177
2040	33.434.519	17.838.888	51.273.407
2041	33.575.791	17.188.835	50.764.626
2042	33.708.166	18.459.635	52.167.801
2043	33.845.178	15.868.696	49.713.873
2044	33.980.424	17.181.943	51.162.366
2045	34.116.209	14.489.262	48.605.470
Total	1.413.915.490	2.901.835.281	4.315.750.771

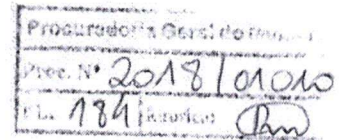
[Handwritten signature]

En blanco

ANEXO III - ESTRUTURA TARIFÁRIA E CRITÉRIOS DE ESTIMATIVA DE CONSUMO NÃO MEDIDO

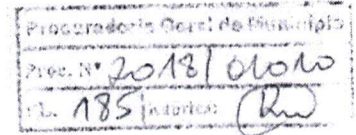
LIGAÇÕES HIDROMETRADAS	
Categorias e Faixas de Consumo	
Residencial	Tarifa (R\$/m ³)
0 a 10 m ³	3,834
11 a 20 m ³	7,431
21 a 30 m ³	11,344
31 a 40 m ³	15,453
41 a 60 m ³	17,829
> 60 m ³	20,329
Industrial	Tarifa (R\$/m ³)
0 a 40 m ³	17,746
> 40 m ³	24,337
Público	Tarifa (R\$/m ³)
0 a 12 m ³	17,746
> 12 m ³	24,337
Comercial	Tarifa (R\$/m ³)
0 a 12 m ³	13,601
> 12 m ³	18,940
Multiplicador do valor do consumo de água para cobrança pela utilização da rede de esgoto	
Multiplicador	1,00

TARIFA SOCIAL	
Categorias e Faixas de Consumo	
Residencial	Tarifa (R\$/m ³)
0 a 15 m ³	1,917
16 a 20 m ³	7,431
21 a 30 m ³	11,344
31 a 40 m ³	15,453
41 a 60 m ³	17,829
> 60 m ³	20,329
LIGAÇÕES NÃO MEDIDAS	
Residencial / Industrial / Público / Comercial	
Pontos de uso	Classe
1 a 3	A
4	B
5	C
6	D
7	E
8 a 9	F
10 a 15	G
Acima de 15	H
	Consumo (m ³ /mês)
	12
	15
	20
	25
	30
	35
	40
	45



f. fu

En blanco



ANEXO V - ESCOPO MÍNIMO PLANO QUINQUENAL

PLANO QUINQUENAL (PQ)

O PLANO QUINQUENAL refletirá o planejamento da CONCESSIONÁRIA para os cinco anos seguintes, servindo de diretriz orientativa das ações voltadas para atendimento das metas de cobertura e qualidade dos serviços.

A CONCESSIONÁRIA apresentará o PLANO QUINQUENAL ao PODER CONCEDENTE até o dia 15 de novembro de cada ano.

O PLANO QUINQUENAL a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA terá como conteúdo proposições de alterações e/ou melhorias operacionais, de modificações de processos de tratamento, de troca de tipo de produto químico utilizado no tratamento, de modificação de procedimentos comerciais, de novas contratações de estudos ou obras de reabilitação e/ou melhoria, dentre outros.

7/11

Em branco

ANEXO VI - ESCOPO MÍNIMO PLANO DE EXPLORAÇÃO DE SERVIÇOS ANUAL



PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS (PES)

Considera-se como PLANO DE EXPLORAÇÃO DOS SERVIÇOS o conjunto dos programas anuais de operação, manutenção e de melhorias dos sistemas de abastecimento de água e de esgotamento sanitário.

A CONCESSIONÁRIA apresentará o PES ao PODER CONCEDENTE, para a aprovação deste último, até 15 de novembro de cada ano.

O PES a ser elaborado pela CONCESSIONÁRIA terá o seguinte conteúdo:

- Planejamento anual de expansão;
- Ações de melhoria operacional, manutenção;
- Ações de segurança física e patrimonial;
- Infraestrutura de apoio operacional, administrativa e comercial;
- Cronograma de obras estimado para o período, não vinculativo.

Zon branco